



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011

Procedimentos de matrícula no Curso de Engenharia Química

A Coordenação do Curso de Engenharia Química, baseada nas Resoluções 37/97-CEPE e nas decisões do Colegiado do Curso, esclarece os seguintes procedimentos para a matrícula dos discentes nas disciplinas do curso:

1. A carga horária semanal mínima do curso de Engenharia Química é de dezoito horas semanais, executando-se a disciplina de estágio supervisionado obrigatório.
  - a. Excepcionalmente, a coordenação poderá autorizar matrícula em carga horária menor que a mínima.
2. As barreiras da estrutura curricular são formalizadas institucionalmente como pré-requisitos, sendo que dentre esses o colegiado de curso delegou à coordenação do curso a competência para quebrar até três pré-requisitos, exceto pré-requisitos das disciplinas do primeiro ao quarto período para o oitavo período em diante.
3. O discente deverá comparecer à coordenação do curso, em dia e hora previamente estabelecidos por essa, para efetuar eventual pedido de alteração de matrícula.
  - a. O aluno poderá designar um representante para efetuar o pedido de correção de matrícula em seu nome.
  - b. A coordenação não se obriga a receber pedidos de alteração de matrícula fora do prazo estabelecido por ela.
  - c. A coordenação não se obriga a receber alunos que não tenham solicitação de alteração de matrícula, uma vez estando as informações referentes à matrícula disponíveis à comunidade acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

4. A coordenação do curso deve avaliar a solicitação de matrícula do aluno, deferindo-a ou não, podendo alterá-la, sem prejuízo do mesmo, visando a sua adequação às normas institucionais assim como o bem maior do coletivo.
5. As vagas em cada disciplina são estabelecidas segundo as normas institucionais, ou seja, garantindo o número suficiente para atender alunos periodizados e alunos reprovados exclusivamente por nota, obedecidos os pré-requisitos das disciplinas.
6. Alunos com quatro ou mais pendências deverão se matricular exclusivamente nas disciplinas pendentes.
  - a. Em casos excepcionais, a coordenação do curso poderá autorizar a matrícula em outras disciplinas.
7. A preferência de matrícula obedecerá aos seguintes critérios:
  - a. Aluno periodizado (aluno sem pendência anterior ao período em que o mesmo se encontra e no qual requer matrícula, considerando cronologicamente o seu ingresso no curso).
  - b. Aluno reperiodizado (aluno matriculado nas disciplinas do período para o qual requer a matrícula, e sem pendência dos períodos anteriores).
  - c. Respectivamente aluno com uma, duas ou três pendências, dando preferência a aluno que não tenha sido reprovado por frequência na disciplina em que requer matrícula.
8. Para efeito de matrícula, a disciplina cancelada terá o mesmo *status* de reprovação por frequência.
9. Dentro de cada critério citado no item 7, o desempate será primeiro pela antiguidade no curso e segundo pelo IRA.
10. Em havendo demanda maior que o número de vagas, os critérios de que trata o item 7 serão aplicados, independente da ordem em que tenha sido solicitada ou efetuada a matrícula ou o seu pedido de alteração, e independente da mesma já ter sido realizada, sendo que a coordenação procederá aos ajustes de matrículas necessários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

11. Terminado o período de correção de matrícula, cabe ao discente verificar as disciplinas em que está matriculado, sendo vedado frequentar aulas em disciplina no qual não esteja matriculado, exceto nos casos previstos no Art. 52 da Resolução 37/97-CEPE.

---

Prof. Alexandre Knesebeck  
Coordenador do Curso de Engenharia Química

Anexo: Trechos da Resolução 37/97-CEPE relativos aos procedimentos gerais de que trata essa Instrução Normativa.

Art. 39 - A matrícula será efetuada com observância do Calendário Escolar, sob a responsabilidade dos coordenadores de curso e obedecerá às normas estabelecidas pelos currículos plenos de cada curso.

Art. 40 - O aluno, ou seu representante, efetuará a matrícula mediante requerimento preenchido sob a orientação da coordenação do curso respectivo, a quem caberá a análise e o deferimento ou não da mesma.

§ 1º - Nos casos de perda de prazo da matrícula pelo aluno, caberá ao coordenador de curso examinar e decidir sobre a aceitação do requerimento, até a data da correção de matrícula fixada no artigo 46 desta Resolução.

§ 2º - Uma vez ultrapassado este prazo não serão mais aceitos pedidos de matrícula, caracterizando-se o abandono de curso.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do aluno certificar-se, mediante conferência do comprovante de matrícula e consulta aos editais da coordenação do curso, se sua



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

matrícula foi deferida e efetivada no sistema de controle acadêmico, e, em caso negativo, providenciar, sob orientação da coordenação do curso, as eventuais correções, nos prazos previstos no artigo 46 desta Resolução.

Art. 42 - O aluno poderá ter no máximo três (03) reprovações pendentes em disciplinas obrigatórias distintas.

Art. 43 - Caso o aluno tenha quatro (04) ou mais reprovações pendentes em disciplinas obrigatórias distintas, ele deverá matricular-se somente nestas disciplinas.

§ 1º - Caso alguma(s) dessas disciplinas não seja(m) ofertada(s), o aluno poderá, sob orientação da coordenação de curso, matricular-se em outra(s), em substituição.

§ 2º - A coordenação do curso poderá, a seu critério, autorizar matrícula em outra(s) disciplina(s) nos casos em que a aplicação do disposto no *caput* deste artigo venha a acarretar inevitavelmente o jubramento do aluno.

Art. 46 - No prazo de dez (10) dias contados a partir do início do período letivo, poderão ser procedidas correções de matrícula nos seguintes casos:

- a) ocorrência de falha técnica no processo de digitação;
- b) necessidade de adequação à periodização recomendada para o aluno, a critério da coordenação do curso, com ciência do aluno;
- c) remoção de matrícula em disciplina, por solicitação do aluno, respeitada a carga horária mínima semanal prevista no respectivo currículo;
- d) substituição ou acréscimo de disciplina, por solicitação do aluno, desde que haja concordância da coordenação de curso e sejam respeitados o número de vagas nas turmas solicitadas e as disposições curriculares.

Art. 48 - Nos procedimentos de matrícula, é de responsabilidade do coordenador de curso:

- d) propiciar informações sobre o plano curricular e orientar o plano de estudos do aluno, particularmente durante o processamento da matrícula;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

- e) revisar e aprovar o plano de estudos projetado no requerimento de matrícula;
- i) em casos especiais, autorizar a matrícula fora dos limites máximo e mínimo da carga horária semanal;
- k) orientar a vida acadêmica dos alunos, visando à conclusão do curso dentro do prazo estipulado;

Art. 49 - O número mínimo de vagas em cada disciplina deve ser o suficiente para atender os alunos periodizados em relação à mesma, os que estiverem em situação de jubramento, bem como aqueles que ficarem desperiodizados por motivo de reprovação exclusivamente por nota.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se por situação de jubramento aquela em que configurar-se-á inevitavelmente o jubramento caso o aluno deixe de cursar determinada(s) disciplina(s) em um período letivo definido.

§ 2º - O aluno deve ter garantida a vaga nas disciplinas previstas para o período em que o mesmo se encontra, considerando cronologicamente o seu ingresso no curso, descontados os trancamentos de curso efetuados.

§ 3º - Garantido o número mínimo de vagas previsto no caput deste artigo, se as vagas restantes forem insuficientes para atender a demanda, a preferência em seu preenchimento recairá sobre os alunos que foram anteriormente reprovados por frequência na disciplina, seguindo para desempate o critério de antigüidade de ingresso no curso, e, se persistir o empate, os que tiverem o maior Índice de Rendimento Acumulado (I.R.A.) previsto no artigo 109 desta Resolução.

Art. 52 - Somente poderão freqüentar aulas de determinada disciplina e turma os alunos que constem do respectivo Diário de Classe, bem como aqueles que possuam atestado da coordenação do curso ou do DAA indicando problema relativo ao cadastramento da sua matrícula na turma/disciplina, ou ainda aqueles que comprovem pendência processual, administrativa ou judicial, que interfira na efetivação de sua matrícula regular na disciplina/turma, cabendo ao professor ministrante conferir a cada emissão do Diário de Classe o cumprimento deste artigo.